

## **Anexo II**

### **FAQ's – Faturação Eletrónica**

A Diretiva Europeia 2014/55/EU, transposta para a legislação nacional pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, na sua atual redação, impõem a obrigatoriedade de emissão, receção e processamento de faturas eletrónicas para as entidades públicas e fornecedores.

#### **Qual a legislação em vigor relativamente à obrigatoriedade de adoção de fatura eletrónica ou documentos equivalentes?**

A obrigatoriedade de adoção de fatura eletrónica e documentos equivalentes, foi uma medida imposta pela Comissão Europeia, através da Diretiva 201/55/EU, de 16 abril de 2014. Esta diretiva é dirigida a todos os fornecedores no âmbito da contratação pública e tem como objetivo a harmonização do processo de faturação, maior controlo e rastreabilidade dos documentos financeiros, maior eficiência e respeito ambiental.

No ordenamento jurídico português, a transposição da Diretiva foi consagrada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que alterou o Código dos Contratos Públicos, e pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 dezembro.

#### **Qualquer sujeito passivo pode optar por emitir, por via eletrónica, as suas faturas ou documentos equivalentes?**

Sim. Os sujeitos passivos podem, sob reserva de aceitação do destinatário, emitir faturas ou documentos equivalentes por via eletrónica, desde que seja garantida a autenticidade da sua origem e a integridade do seu conteúdo, mediante uma assinatura eletrónica avançada ou intercâmbio eletrónico de dados.

#### **O que é uma fatura eletrónica?**

A fatura eletrónica é "uma fatura que foi emitida, transmitida e recebida num formato eletrónico estruturado que permite o seu processamento automático e eletrónico". Esta é a definição que consta na Diretiva 2014/55/EU que determinou a obrigatoriedade de faturação eletrónica nos contratos públicos a partir de 2019.

A fatura eletrónica tem o mesmo valor que a fatura em papel, desde que cumpridos os requisitos obrigatórios para qualquer fatura, acrescidos dos requisitos específicos para a fatura eletrónica, ou seja, desde que satisfaça as condições exigidas na lei para garantir a autenticidade da sua origem e a integridade do seu conteúdo.

#### **O que não é considerado uma fatura eletrónica?**

Não é considerado fatura eletrónica, por não respeitar as normas europeias, o envio de uma fatura a um cliente, em formato PDF, por correio eletrónico (email).

Os seguintes documentos também não são considerados faturas eletrónicas nos contratos públicos:

- Faturas não-estruturadas emitidas em PDF ou Word;
- Imagens de faturas, em formato jpg, tiff ou outro;
- Faturas não-estruturadas em HTML, numa página web ou num e-mail;
- OCR – Optical Character Recognition (digitalização de faturas em papel);
- Faturas em papel enviadas como imagens, via fax.

#### **Que elementos devem constar da Fatura Eletrónica?**

O Decreto-Lei n.º 111 – B/2017, relativo ao Código de Contratos Públicos, aponta os seguintes elementos a constar na fatura eletrónica, de forma obrigatória, "sempre que aplicável":

- Identificadores do processo e da fatura;
- Período de faturação;
- Informações sobre o cocontratante;
- Informações sobre o contraente público;
- Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;
- Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;
- Referência do contrato;

Condições de entrega;  
Instruções de pagamento;  
Informações sobre ajustamentos e encargos;  
Informações sobre as rubricas da fatura;  
Totais da fatura.

### **Quais os prazos para adesão à faturação eletrónica?**

Até 31 de dezembro de 2022, de acordo com a alteração do prazo de implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos introduzida pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de julho, foram fixados os seguintes prazos limite para o início da emissão de faturas eletrónicas:

Grandes empresas: até 31 de dezembro de 2020;

Micro, pequenas e médias empresas e entidades públicas enquanto entidades cocontratantes: até 31 de dezembro de 2022.

### **Quem é o parceiro do Município de Alvaiázere?**

A empresa Saphety é o parceiro do Município de Alvaiázere, a qual dispõe de uma solução de troca eletrónica de documentos, quer através da integração ponto a ponto (EDI), quer através da sua plataforma SaphetyDoc ([www.saphety.com](http://www.saphety.com)).

### **O que fazer ou quem posso contactar se já tiver uma solução EDI?**

Se já tem uma solução EDI, deverá solicitar ao seu parceiro que proceda ao pedido de interoperabilidade a fim de estabelecer a ligação à Saphety, através do email [sales@saphety.com](mailto:sales@saphety.com).

O processo de EDI efetua-se através do envio para endereço de correio eletrónico do ficheiro XML, acompanhado de um PDF com a imagem da fatura que deverá ser certificada digitalmente. O ficheiro XML tem de ter o formato UBL2.1. O XML no formato UBL 2.1 terá de ter obrigatoriamente os dados que devem constar da fatura, incluindo o número de compromisso. O Município valida este número e a fatura não será aceite se o mesmo for inválido. Para o efeito deverá contactar a Saphety, que o/a irá aconselhar a melhor solução para implementar o processo de Faturação Eletrónica com o Município de Alvaiázere:

Saphety Sales | email: [sales@saphety.com](mailto:sales@saphety.com) | Tel.: 210 114 620.

### **Que modelo de fatura eletrónica pode ser adotado?**

Dado o carácter muito específico de alguns contratos, a nível setorial ou mesmo em resultado de acordos bilaterais, trata-se de uma questão relevante, quer para as empresas privadas, quer para a Administração Pública.

Para abarcar as diversas situações existentes na contratação pública europeia, a norma europeia prevê um componente base (CORE) na fatura eletrónica e duas variações possíveis:

1. CORE – informação standard obrigatória em todas as faturas eletrónicas europeias;
2. CIUS (Core Invoice Usage Specification) – versão restrita do modelo standard, em que os campos abertos disponibilizados no CORE são fechados apenas a uma ou algumas opções (por exemplo: limitar as formas de pagamento a uma opção específica). Para evitar problemas de interoperabilidade, é aconselhável que os compradores que recebem as faturas estejam aptos a receber o CORE na sua forma completa (sem limitar opções) ou que adotem as normas mais usadas;

Extensões – acrescento de novos elementos não previstos no modelo standard, resultado de um acordo bilateral entre fornecedor e cliente. Apesar de possíveis, as extensões não estão em conformidade com a norma europeia. Por essa razão, a Comissão Europeia recomenda que as entidades públicas estejam aptas a receber também o modelo standard (e não limitem a receção a um modelo específico com extensões).

### **Em que formato deve ser transmitida a fatura eletrónica?**

A transmissão da fatura eletrónica deverá ser efetuada recorrendo ao intercâmbio eletrónico de dados (EDI), pelo que é aceitável qualquer formato, desde que acordado entre as partes num contrato previamente efetuado.

**Na execução de contratos por ajuste direto, é obrigatório receber fatura eletrónica?**

Nos casos em que as faturas resultem de procedimento por ajuste direto simplificado, ao abrigo do n.º 3 do artigo 128.º do CCP, não será obrigatória a emissão, receção e processamento de faturas em formato eletrónico.

**Legislação:**

Decreto-Lei N.º 111-B/2017, de 31 de agosto: procede à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e transpõe as Diretivas n.ºs 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE, todas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014 e a Diretiva n.º 2014/55/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014

Decreto-Lei N.º 123/2018, de 28 de dezembro: define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos

Portaria N.º 289/2019, de 05 de setembro : regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica

**Para mais informações:**

Em caso de dúvida ou esclarecimentos adicionais, contacte a Saphety via telefone (+351 21 017 40 65) ou por email (fornecedores.saphetygov@saphety.com).

<https://www.saphety.com/faq>